



Regimento Interno da Associação Ambientalista Pimentão

CAPÍTULO I

Da Regulamentação do Regimento Interno

- Art. 1º - O presente Regimento Interno está embasado no Art. 4º do Estatuto Social aprovado em 21 de dezembro de 2010.
- Art. 2º - Os instrumentos legais a serem adotados como condutas da associação serão:
- a) o Estatuto Social da Entidade;
 - b) este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Das Finalidades do Regimento Interno

- Art. 3º - O presente regimento Interno visa a regulamentação da Associação Ambientalista Pimentão - AAP, de forma a complementar o que está disposto no Estatuto Social.
- Art. 4º - Esse regimento tem como finalidade disciplinar à conduta e o comportamento de todos membros, diretores, associados individuais e colaboradores em geral da AAP.

CAPÍTULO III

Da Missão, Princípios e Valores

- Art. 5º - A missão da associação será o de representar e defender a causa ambiental nos diferentes setores da comunidade.
- Art. 6º - Todas as ações realizadas e decisões tomadas terão por base a prática de um conjunto de princípios e valores:
- a) Comportamento ético, onde se estabelece uma relação de confiança e transparência;
 - b) Espírito de equipe, onde se estabelece uma relação de cooperação;
 - c) Respeito as Leis e normas em vigor, bem como os acordos firmados nos projetos;
 - d) Compromisso com a preservação do meio ambiente;
 - e) Planejamento de ações, de forma responsável, dando continuidade aos trabalhos;
 - f) A integração de associados, parceiros e sociedade em geral, de forma a suprir as necessidades e expectativas, com ações criativas e inovadoras;
 - g) O excelente atendimento ao público em geral, onde, predomine a integridade, o respeito e o comprometimento.



CAPÍTULO IV Da Estrutura Organizacional de Órgãos Superiores

Art. 7º - Os órgãos superiores da AAP e que compõem a sua Estrutura Organizacional, são os contidos no capítulo III Art. 10 do Estatuto Social, a saber:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

de Órgãos de Assessoria

Art. 8º - Os órgãos de assessoria da AAP serão criados ou extintos quando os mesmos assim se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A criação ou extinção dos órgãos de assessoria será efetivada através de aprovação por maioria simples de votos da Assembléia Geral.

de Órgãos Operacionais

Art. 9º - Criados ou extintos pela Assembléia Geral, os órgão operacionais tem a função de coordenar as atividades desenvolvidas pela AAP.

§ 1º - O responsável pela coordenação das atividades está subordinado pela ordem:

- a) Presidente da Associação, conforme Capítulo III Art. 20 do Estatuto Social;
- b) Vice - Presidente, conforme Capítulo III Art. 21 do Estatuto Social;

Art. 10º - Ficam determinados conforme aprovação pelas Assembléias Gerais os seguintes órgãos operacionais:

- a) Coordenador do site www.aapimentao.com.br (04º ATA – 19/04/2008);
- b) Coordenador da Agenda Verde – eleições (05º ATA – 14/06/2008);
- c) Coordenador do Centro de Educação Ambiental (16º ATA – 30/12/2009);
- d) Coordenador do Museu de História Natural (17º ATA – 13/11/2010);
- e) Coordenador do PSC – Fórum de Rio do Oeste (17º ATA – 13/11/2010);
- f) Coordenador do GTEA - Florianópolis (17º ATA – 13/10/2010);
- g) Coordenador do Herbário Alto Vale do Itajaí (22º ATA – 15/10/2011);
- h) Coordenador do Amigo da Nascente (23º ATA – 23/12/2011).

§ 1º - O coordenador de cada órgão operacional deverá apresentar no final de cada Assembléia Geral, um resumo escrito ou falado, do andamento dos trabalhos desenvolvidos, para registro em ATA.

Art. 11º - Ficam determinados conforme aprovação pelas Assembléias Gerais os seguintes Representantes dos conselhos municipais e estaduais:

- a) Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- b) Conselho Municipal da Cultura;
- c) Conselho Municipal do Saneamento Básico;
- d) Conselho Municipal da Agricultura.



§ 1º - O representante de cada conselho municipal e estadual deverá apresentar no final de cada Assembléia Geral, um resumo escrito ou falado, do andamento dos trabalhos desenvolvidos, para registro em ATA.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento da Estrutura Organizacional

Art. 12º - Os principais deveres e direitos dos participantes da AAP estão previamente estabelecidos no Capítulo II do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: De acordo com o Art. 8º letra b) do Estatuto Social, o valor da contribuição financeira estipulada pela Diretoria será de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais.

Parágrafo Segundo: O pagamento da contribuição financeira será através de depósito bancário na conta da Associação Ambientalista Pimentão, mediante apresentação do comprovante, ou pessoalmente ao Tesoureiro, na sede da Associação.

Parágrafo Terceiro: O prazo para o pagamento da contribuição financeiro será até o dia 30 de cada mês, iniciando no mês subsequente após a data de aprovação deste regimento.

Parágrafo Quarto: O Associado que não estiver em dia com suas obrigações, perderá os direitos assegurados no Estatuto Social, conforme Art. 7º:

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades da AAP, de acordo com o previsto neste estatuto, no regimento interno e nos regulamentos que porventura existirem;
- b) Sugerir à Diretoria e propor às Assembléias Gerais tudo que julgar conveniente à consecução dos objetivos da AAP;
- c) Receber as informações via meio eletrônico (e-mail, sites) e publicações da AAP;
- d) Propor novos associados;
- e) Participar das Assembléias Gerais;
- f) Votar e ser votado nas eleições para ocupação de cargos eletivos.

Art. 13º - Na ausência de 03 faltas anuais, consecutivas ou não, tanto nas Assembléias Gerais, como nas reuniões de Diretoria e reuniões Operacionais, o **Associado** passa a infringir o Estatuto e será comunicado formalmente conforme Art. 6º, Parágrafo Segundo do Estatuto Social.

Art. 14º Os coordenadores dos projetos e representantes dos conselhos municipais e estaduais, deverão apresentar à presidência, um relatório por escrito das atividades desenvolvidas, semestralmente, com justificativas para ações previstas e não realizadas;

I - As reuniões dos coordenadores e representantes dos conselhos municipais e estaduais, eventualmente, poderão contar com a presença de associados e convidados, desde que tenha pauta e tempo de permanência previamente estabelecida, aprovada pela presidência, sendo vedada a deliberação de quaisquer assuntos por eles apresentados em reunião;

II – Os Conselheiros ficam determinantemente proibidos de representar, ou se fazer representar, em nome da entidade, em eventos político-partidários.



- III – A ausência de Coordenadores e Representantes dos conselhos municipais e estaduais em reuniões agendadas pelos mesmos deverá ser justificada, por escrito, cabendo a troca de participantes conforme decisão em Assembléia Geral;
- IV – As atas das reuniões entre o presidente e os coordenadores e representantes dos conselhos municipais e estaduais serão digitadas, assinadas pelos membros presentes e arquivadas em pasta própria, ficando a disposição dos interessados;
- V – Contratos, Convênios e afins sempre deverão ser analisados pelo Presidente da Associação conforme Art. 20 do Estatuto Social;

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 15º - Quaisquer alterações neste Regimento Interno só serão possíveis após aprovação da Assembléia Geral com edital de convocação específico para este fim.

Art. 14º - A vigência do presente Regimento Interno inicia-se logo após a sua aprovação.

Laurentino, 12 de maio de 2012.

Robson Carlos Avi
Presidente da Associação

Marcio Schmidt
Representante do Conselho Fiscal

